

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**Acordo Coletivo de Trabalho** que entre si celebram de um lado, a empresa **VIGA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**, doravante denominada apenas **EMPRESA** e, do outro, o **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO-MG**, doravante denominado apenas **SINDICATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **Cláusula Primeira – Vigência do ACT e Fixação de Data Base**

A data-base dos trabalhadores é fixada em 1º de junho de cada ano.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência até 31 de maio de 2017.

### **Cláusula Segunda – Abrangência**

As cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em decorrência da negociação coletiva abrangerão todos os trabalhadores da empresa na base territorial do SINDIELETRO/MG.

### **Cláusula Terceira – Complemento reajuste 2015**

A empresa concederá reajuste de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) a todos os seus empregados, sobre os salários vigentes em 31/05/2016, correspondente à diferença entre o índice aplicado em 2015 a título de reajuste salarial e o INPC apurado no período de 1º de junho de 2014 e 31 de maio de 2015.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa pagará no mês posterior ao fechamento desse acordo e em uma única parcela, o retroativo do valor e período que se refere o caput.

### **Cláusula Quarta - Reajuste Salarial**

A partir de 1º de junho de 2016, sobre os salários reajustados pelo índice da cláusula terceira acima, a empresa reajustará os salários vigentes em maio de 2016 (acrescidos de 0,33%, referente reajuste 2015), de todos os seus trabalhadores, mediante aplicação do índice de 9,82% (nove vírgula oitenta e dois por cento), referente à reposição das perdas salariais medidas pelo INPC-IBGE apurado no período de 1º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016.

### Cláusula Quinta - Pisos Salariais

A partir de 01/06/2016, o menor salário praticado na empresa Viga Instalações Elétricas Ltda, corresponderá ao valor de R\$ 1.131,16 (Um mil, cento e trinta e um reais e dezesseis centavos).

Para os trabalhadores que executam funções de eletricista, o piso salarial fica estipulado em R\$ 1.131,16 (Um mil, cento e trinta e um reais e dezesseis centavos).

Desta forma, considerando os pisos básicos acima e a recomposição salarial (clausula terceira e quarta), a empresa se comprometerá a pagar os seguintes pisos salariais:

PLANILHA REAJUSTE SALARIAL						
FUNÇÃO	ANO 2014/2015	REAJUSTE 2014/2015	ANO 2015/2016	DEFAZAGEM 0,33% 2015/2016	REAJUSTE 2016/2017	ANO 2016/2017
AUX DE SERV GERAIS	947,31	8,40	1.026,88	1.030,01	9,82	1.131,16
ALMOXARIFE	1.384,35	8,40	1.500,64	1.505,20	9,82	1.653,01
ENCARREGADO	1.188,29	8,40	1.288,10	1.292,03	9,82	1.418,90
ELETRICISTA/SOLDADOR	1.131,34	8,40	1.226,37	1.230,11	9,82	1.350,90
AUXILIAR ELETRICISTA	947,31	8,40	1.026,88	1.030,01	9,82	1.131,16
MOTORISTA	1.131,34	8,40	1.226,37	1.230,11	9,82	1.350,90
PEDREIRO	1.470,73	8,40	1.594,27	1.599,12	9,82	1.756,16
COZINHEIRA	947,31	8,40	1.026,88	1.030,01	9,82	1.131,16
AUX CONT E CONTADOR	1.522,41	8,40	1.650,29	1.655,32	9,82	1.817,87

### Cláusula Sexta - Tíquete Alimentação

A partir de 01/06/2016, a Empresa concederá a seus empregados tíquetes alimentação ou tíquetes refeição/lanche, no valor mensal de R\$ 126,70.

### Cláusula Sétima – Transporte

A Viga Instalações Elétricas Ltda se compromete a disponibilizar veículo de transporte para locomoção de todos os trabalhadores que residem a mais de 500 (quinhentos) metros de seu local de trabalho.

### Cláusula Oitava - Auxílio Educação

A Viga Instalações Elétricas Ltda concederá Auxílio Educação para todos os trabalhadores, devendo pagar integralmente as mensalidades relativas a cursos de formação técnica e de nível superior, limitado ao valor a R\$ 134,42 (Cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos) por mês.

### Cláusula Nona - Adicional de Periculosidade

A Viga Instalações Elétricas Ltda garante o pagamento de 30% (trinta por cento) da remuneração do trabalhador, a título de adicional de periculosidade para todos os empregados que trabalham com redes de distribuição, geração ou transmissão de energia elétrica.

#### **Cláusula Décima - Seguro de Vida em Grupo**

A Viga Instalações Elétricas Ltda contratará, em favor de seus empregados, seguro de vida e invalidez, em grupo, constando na tabela da seguradora as seguintes situações;

- a) morte do empregado por qualquer causa ou invalidez permanente por doença;
- b) invalidez por acidente;
- c) morte do cônjuge por qualquer causa.

**Parágrafo Único:** Independente do seguro de vida em grupo previsto nesta Cláusula, a Viga Instalações Elétricas Ltda garante a seus empregados, uma cobertura para auxílio funeral no valor de 01 (uma) urna classe/modelo tipo "A" e um adiantamento de R\$ 246,04 (duzentos e quarenta e seis reais e quatro centavos) para custear as despesas com funerais, descontadas por ocasião do pagamento de verbas rescisórias, aos herdeiros legais do trabalhador.

#### **Cláusula Décima Primeira - Despesas em Viagens**

A empresa concederá a seus empregados em viagem a serviço, o valor de R\$31,30 (trinta e um reais e trinta centavos) por refeição e R\$6,60 (seis reais e sessenta centavos) para o lanche, para custeio de despesas com alimentação do trabalhador, ou poderá optar por arcar com o pagamento destas despesas do trabalhador, com hospedagem e alimentação através do faturamento diretamente com a empresa fornecedora.

#### **Cláusula Décima Segunda – Sobreaviso**

Os empregados poderão ser designados para permanecerem em regime de sobreaviso, inclusive aos sábados, domingos e feriados, os quais farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) da remuneração da hora normal por hora em regime de sobreaviso.

**12.1.** Os empregados enquadrados nesta situação serão designados mediante escala e convocação expressa, por escrito, onde deverá ser especificado o período de duração do sobreaviso.

**12.2.** A partir da convocação do empregado para comparecimento ao trabalho, fora de sua jornada normal de trabalho, e no período de sobreaviso, haverá a remuneração de horas extras no efetivo exercício, conforme percentual constante na cláusula 13ª da presente Pauta, nos finais de semana e no percentual legal em dias úteis – segunda a sexta-feira.

**12.3.** Não estará caracterizado como horas de sobreaviso o fato de o empregado ser chamado para prestar serviços de urgência (não

programados e inadiáveis), quando estes não decorrem da obrigatoriedade de permanência em sua residência, bem como pelo fato dos empregados portarem equipamentos de localização (pagers, bips, celulares, etc.), que quando cedidos pela empregadora, serão considerados para todos os efeitos legais como ferramenta de trabalho. O pagamento das horas extras somente ocorrerá a partir do momento da convocação para o trabalho, fora do horário normal de trabalho do empregado.

**12.4.** Cada escala de sobreaviso será de 24 horas, no máximo.

#### **Cláusula Décima Terceira - Horas Extraordinárias**

As horas extraordinárias realizadas nos dias de semana e finais de semana serão pagas com percentual adicional de 100% (cem inteiros por cento), além da hora normal.

#### **Cláusula Décima Quarta - Jornada de Trabalho**

A empresa compromete-se a cumprir as seguintes determinações quanto à jornada de trabalho de seus empregados:

- a) A jornada de trabalho na empresa será de segunda-feira à quinta-feira de 07h30 às 17h30, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação e sexta-feira de 07h30 às 16h30 com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e alimentação, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- b) Para as funções administrativas a jornada de trabalho será de segunda-feira a sexta-feira de 07h30 às 17h00, com intervalo de 1h30 para repouso e alimentação e sábado de 07h30 às 11h30, perfazendo o total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
- c) É vedada qualquer alteração de horário de trabalho sem negociação prévia com o SINDIELETRO/MG. Eventuais horários diferentes dos descritos acima serão definidos em quadro de horário discriminatório e afixado em lugar bem visível.
- d) A empresa garante a concessão de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre duas jornadas de trabalho.
- e) Para apuração da remuneração de horas-extras, horas de sobreaviso, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será considerado o divisor de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

#### **Cláusula Décima Quinta – Férias**

O início das férias individuais ou coletivas dar-se-á em dia útil, de acordo com as necessidades da empresa e em comum acordo com o trabalhador. O aviso de férias deverá ser entregue ao trabalhador com 30 dias de antecedência ao início das férias e o seu pagamento deve ser efetuado nos termos do artigo 145 da CLT.

O início das férias se dará no primeiro dia útil após repouso ou feriado.

## **Cláusula Décima Sexta - CIPA's**

A empresa concorda que membros titulares da Diretoria do Sindicato ou seus representantes, designados de comum acordo entre a Entidade Sindical e a Empresa, participem de reuniões das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPA's), recebendo cópia da respectiva ata.

**16.1** Além do disposto nas legislações específicas, a empresa concorda que:

A CIPA tenha acesso a todos os locais de trabalho da área sob sua responsabilidade, em quaisquer turnos, bem como a todas as informações de dados estatísticos referentes às doenças profissionais e acidentes de trabalho referentes, também, à sua área de atuação.

Técnicos indicados pelo Sindicato participem, juntamente com técnicos da Empresa, da implementação de políticas e ações que visem à prevenção de doenças profissionais e acidentes de trabalho, em reuniões trimestrais.

Representantes das CIPA's participem, dentro da disponibilidade da Empresa, de congressos e eventos relativos, exclusivamente, à saúde e segurança no trabalho, doenças ocupacionais e outros temas de interesse, custeando as despesas necessárias.

As reuniões da CIPA devam receber seu apoio, através da liberação do local e materiais necessários ao seu funcionamento.

**16.2** A CIPA coordenará o seu processo eleitoral. A forma de eleição do vice-presidente da CIPA, caso não seja estipulada pela Comissão Eleitoral, processar-se-á através de votação entre os titulares eleitos.

**16.3** A empresa comunicará ao sindieletro no prazo máximo de 24 horas a ocorrência de qualquer acidente de trabalho.

**16.4** A empresa garante a participação de um representante do Sindieletro ou indicado por ele para participar da apuração de acidentes graves ou fatais.

## **Cláusula Décima Sétima - Inventário Médico Anual de Saúde**

A Viga Instalações Elétricas Ltda se compromete a cumprir as seguintes normas relativas ao inventario médico de saúde de seus empregados:

A Empresa compromete-se a fornecer, aos empregados que o solicitarem, laudo comparativo entre o Inventário Médico de Saúde e os demais exames que vierem a ser solicitados pelo Serviço Médico da Empresa.

A Empresa concorda que o empregado portador de doença crônica passível de aposentadoria, cujo pedido de Aposentadoria Especial tenha sido negado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS solicite à sua gerência/supervisão imediata o Inventário Especial de Saúde a ser realizado pelo Serviço Médico a Empresa. Concluído o Inventário Especial de Saúde, o empregado terá acesso aos resultados dos exames realizados e, também, às informações sobre sua situação de saúde.

Se a gerência/supervisão imediata e/ou o empregado julgarem necessário, um segundo Inventário Especial de Saúde será realizado pelo Serviço Médico da Empresa.

#### **Cláusula Décima Oitava - Aposentadoria – Estabilidades**

A Viga Instalações Elétricas Ltda concederá estabilidade provisória no emprego para os trabalhadores que necessitem de até 12 (doze) meses de contribuição para aquisição do direito de aposentadoria por tempo de contribuição, desde que o trabalhador tenha no mínimo 04 (quatro) anos contínuos de trabalho na empresa. A concessão da garantia fica condicionada à comunicação do empregado ao seu empregador de sua situação de pré-aposentadoria, devidamente comprovada.

#### **Cláusula - Décima Nona - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho – Visitas**

A VIGA garante ao Sindicato, através de seus dirigentes, devidamente credenciados, mediante prévio entendimento com a administração da empresa, que seja efetuada mensalmente visita aos locais de trabalho, para assistir os trabalhadores, verificar as condições de cumprimento do Acordo Coletivo a ser celebrado e facilitar a sindicalização.

#### **Cláusula Vigésima - Repasse de verbas e valores ao Sindicato**

a) A empresa repassará ao SINDIELETRO/MG as verbas e valores correspondentes às mensalidades, taxas, convênios, etc., exceto a Contribuição Sindical de que tratam os Artigos 578 a 593 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após, efetivamente terem sido efetuados os descontos na folha de pagamento dos empregados, comprometendo-se ainda, a encaminhar, no mesmo prazo, listagem com dados dos trabalhadores e valores individuais descontados.

#### **b) Contribuição Confederativa, Contribuição Assistência e Taxa de Fortalecimento Sindical**

A empresa compromete-se a descontar do salário base do empregado associado em única parcela do ano, em favor do Sindieletro-MG, a contribuição/taxa aprovada pela Assembleia Geral e divulgada pelo Sindicato, garantido o direito de oposição.

Parágrafo Primeiro. O direito de oposição, de caráter pessoal e individualizado será estabelecido pelo prazo máximo de 10 dias úteis contados da entrega à empresa, a Ata da Assembleia Geral respectiva (original ou cópia autenticada). Caso o Sindicato não divulgue o resultado da Assembleia aos empregados, não começará a contar o prazo acima.

Parágrafo Segundo. O desconto será efetivado no mês imediatamente posterior ao da entrega da Ata da Assembleia que deliberou sobre a

contribuição/taxa, desde que o prazo de oposição previsto no parágrafo primeiro, retro, se esgote no mês da entrega da Ata.

Parágrafo Terceiro. Fica isento da contribuição/taxa, o empregado que na data do desconto encontra-se afastado a três meses ou mais por motivo de doença ou acidente de trabalho.

#### **Cláusula Vigésima Primeira – Multa**

O descumprimento de cláusula do Acordo Coletivo do Trabalho pela Empresa acarretará multa diária, equivalente a um dia de salário do trabalhador afetado, em favor do Sindicato. Havendo reincidência específica, a multa será paga em dobro. O sindicato emitirá documento para pagamento da multa pela empresa.

**Belo Horizonte, 23 de dezembro de 2016.**

  
**VIGA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**  
**CNPJ/MF nº 01.674.841/0001-47**

  
**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA**  
**ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO/MG**  
**CNPJ/MF 17.222.886/0001-10**